



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:709 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 966, que cedeu à Junta de Freguesia de Campanhã, do bairro oriental do Pôrto, o edificio do antigo presbitério e o terreno do passal anexo para instalação de uma escola de ensino primário geral e para recreio dos alunos — Cede à Câmara Municipal do Pôrto o referido presbitério e dois socalcos do terreno do passal.

Decreto n.º 11:710 — Cede à Junta de Freguesia de Cacia, concelho e distrito de Aveiro, uma porção de terreno do antigo passal do pároco da freguesia, para construção do edificio da escola de ensino primário geral do lugar de Sarrazola.

e para recreio dos alunos; e que à Câmara Municipal do Pôrto seja cedido, mediante a renda anual de 400\$, o referido presbitério e dois socalcos do terreno do passal, ao sul do edificio, delimitados do resto do terreno pela linha *A B*, na planta que faz parte do processo de cedência, destinando-se a parte urbana e rústica agora cedidas exclusivamente à instalação das escolas officiais de ensino primário geral que já ali funcionam, a recreio dos alunos e a habitação dos respectivos professores.

A renda anual arbitrada para os efeitos do citado artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911 será paga à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no bairro oriental do Pôrto, ficando a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos; e a cedência caducará se se der destino diverso do consignado por êste decreto a esses bens, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Meneses*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:709

Considerando que, pelo decreto n.º 966, de 23 de Outubro de 1914, rectificado no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 10 de Novembro do mesmo ano, se cedeu à Junta de Freguesia de Campanhã, do bairro oriental do Pôrto, pela renda anual de 10\$50, para instalação de uma escola de ensino primário geral e recreio dos alunos, o antigo presbitério da freguesia e todo o terreno do passal anexo;

Considerando que a Junta cessionária não applicou todo o prédio cedido ao fim consignado naquele decreto e que sublocou o arrendamento da parte applicada à escola à Câmara Municipal do Pôrto, mediante uma renda anual que de 126\$ passou em 1924 a 400\$36, pagando ao Estado somente aquella quantia;

Considerando que o mesmo corpo administrativo arrendou a particulares diversas parcelas do terreno do passal, cobrando rendas que não entregou ao Estado;

Considerando que a Câmara Municipal do Pôrto declarou accitar todos os encargos da cedência do presbitério e dos socalcos do terreno do passal, ao sul do edificio, demarcados pela linha *A B* na planta junta ao processo de cedência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos dos artigos 104.º da lei de 20 de Abril de 1911 e 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 966, publicado no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 23 de Outubro de 1914, e rectificado no n.º 210, de 10 de Novembro do mesmo ano, cedendo, a titulo de arrendamento, à Junta de Freguesia de Campanhã, do bairro oriental do Pôrto, o edificio do antigo presbitério e o terreno do passal anexo, para instalação de uma escola de ensino primário geral

Decreto n.º 11:710

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Cacia, concelho e distrito de Aveiro, sejam definitivamente cedidos, para aí construir o edificio da escola de ensino primário geral do lugar de Sarrazola, 2:100 metros quadrados de terreno do antigo passal do pároco da freguesia, conforme a planta que faz parte do processo de cedência, e bem assim os materiais de construção aproveitáveis do presbitério em ruínas, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1\$ por cada metro quadrado de terreno e de 200\$ pelos materiais de construção, ficando entendido que o terreno occupado pelas ruínas do presbitério não é cedido e acrescerá ao resto do passal na posse do Estado. A indemnização fixada será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Aveiro, logo após a publicação deste diploma, que será declarado sem efeito se a construção do edificio não fôr iniciada no prazo de um ano, a contar da publicação do decreto de cedência, ou se aos materiais e terreno cedidos se der applicação diferente da consignada, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Meneses*.